

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0049890/2012 23/01/2012 Pág. 1 de 3
---	---	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0049890/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 00118/1986/033/2009 5621/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: VALE S/A	CNPJ: 33.592.510/0413-49	
EMPREENDIMENTO: Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro agudo, Cava cururu e Cava Flanco Sul.	CNPJ: 33.592.510/0413-49	
MUNICÍPIO: Rio Piracicaba e Santa Bárbara	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 56' 48,6" LONG/X 43° 11' 06,3"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: A-02-04-6 A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro. Pilhas de rejeito/estéril	CLASSE 6 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
DELPHI Projetos e Gestão Ltda.		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Introdução

O Parecer Único nº. 0245574/2011 de Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, para o empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “pilhas de rejeito/estéril”, no município do Rio Piracicaba, MG, sob Processo Administrativo nº00118/1986/033/2009, foi levado para apreciação do Copam Leste Mineiro na 66ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares, MG em 19/04/2011, sendo, solicitada vistas pelos conselheiros Leonardo Castro Maia e Bruno Viana de Castro, representante da PGJ e da FIEMG, respectivamente.

Com o objetivo de esclarecer e/ou retificar o Parecer Único nº. 0245574/2011, da LP+LI, a equipe técnica redigiu o Adendo ao Parecer Único nº. 295311/2011, levando-o a pauta da 67ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro, realizada no dia 17/05/2011, sendo, novamente, solicitado Pedido de Vistas pelos conselheiros, Leonardo Castro Maia, representante da PGJ, e Odilon Machado, da FIEMG.

Assim, no dia 02/06/2011, o Parecer Único nº. 0245574/2011 e o Adendo ao Parecer Único nº. 295311/2011 foram levados à pauta da 68ª Reunião Extraordinária do Copam Leste Mineiro, e a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

A VALE S.A. possui o Certificado para Licença Prévia e de Instalação concomitantemente nº.003/2011, valido até 02/06/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou na Supram-CM, pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº. 24, contida no Parecer Único nº0245574/2011, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer. No dia 10/08/2011, o documento foi recebido pela equipe técnica da Supram-LM para apreciação.

2. Discussão

O empreendedor da VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, por meio de requerimento formal, protocolo n.º R124341/2011, datado em 01/08/2011, solicita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº24 da Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, processo nº00118/1986/033/2009, Parecer Único nº0245574/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 24: Apresentar a SUPRAM-LM Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Destaca-se que no decorrer da data do protocolo (01/08/2011) até data de finalização desse parecer de alteração de prazo da condicionante nº. 24, o empreendedor apresentou a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada a este órgão ambiental (Protocolo SIAM nº. 895786/2011, datado em 30/11/2011).

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor Vale S/A. solicitou prorrogação de 120 (cento e vinte) dias no prazo para cumprimento da condicionante nº 24 da Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, processo administrativo n.º 00118/1986/033/2009, devido ao recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta ter ocorrido em 20/07/2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe técnica da SUPRAM-LM é *favorável* à solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento da condicionante nº. 24, descrita no Anexo I, do Parecer Único nº 0245574/2011, até o dia 30/11/2011, data na qual o documento foi apresentado.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0245574/2011 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitadas, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 24, contida no Parecer Único nº 0245574/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação) do empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro" e "Pilhas de rejeito/estéril", conforme DN n.º 74/04, código A-02-04-6 e A-05-04-5, sob Processo Administrativo COPAM nº 00118/1986/033/2009.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.